**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº\_\_\_\_ /2025.**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção, reparos e regularização de velocímetros e tacógrafos, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01** | | | | | | |
| **LOTE**  **01** | **DESCRIÇÃO** | **CÓDIGO CATSER** | **UND** | **QTD** | **MÉDIA** | **VALOR TOTAL** |
| CABO COM 04 FIOS | 17965 | METRO | 30 | R$ 12,78 | R$ 383,40 |
| CONJUNTO CHICOTE COMPLETO 1308 | UND | 10 | R$ 123,69 | R$ 1.236,90 |
| TOMADA PARA SENSOR HALL 04 PINOS 1318 | UND | 10 | R$ 63,83 | R$ 638,30 |
| CONJUNTO DE LÂMINA DE CORTE DISCO 1318 | UND | 15 | R$ 86,36 | R$ 1.295,40 |
| MODULO SECUNDÁRIO MIO | UND | 2 | R$ 584,00 | R$ 1.168,00 |
| TAMPA DA IMPRESSORA DT 1050 | UND | 3 | R$ 134,33 | R$ 402,99 |
| CONJUNTO DE LACRAÇÃO DT 1050 | UND | 10 | R$ 72,74 | R$ 727,40 |
| KIT DE LACRAÇÃO VT-140 | UND | 10 | R$ 83,48 | R$ 834,80 |
| AGULHA DE TEMPO | UND | 20 | R$ 78,83 | R$ 1.576,60 |
| AGULHA DE DISTÂNCIA | UND | 20 | R$ 97,49 | R$ 1.949,80 |
| EIXO DE TRANSIÇÃO | UND | 20 | R$ 45,61 | R$ 912,20 |
| RELÓGIO 1318/1390 | UND | 10 | R$ 403,46 | R$ 4.034,60 |
| ENGRENAGEM IMÃ | UND | 20 | R$ 40,81 | R$ 816,20 |
| CARTÃO DE MOTORISTA MIFARE CONFIGURADO | UND | 10 | R$ 99,80 | R$ 998,00 |
| PAINEL MONTADO DT 1050 C/APS R4 | UND | 5 | R$ 680,73 | R$ 3.403,65 |
| CABO FLEXÍVEL 16 VIAS | UND | 10 | R$ 88,33 | R$ 883,30 |
| CONJUNTO HODÓMETRO 1318 | UND | 10 | R$ 200,41 | R$ 2.004,10 |
| SENSOR HALL 1318 4P | UND | 15 | R$ 370,21 | R$ 5.553,15 |
| TACÓGRAFO DIGITAL FIP | UND | 10 | R$ 2.348,29 | R$ 23.482,90 |
| TACÓGRAFO FIP SPYTCO – C/ IMPRESSORA | UND | 5 | R$ 3.225,00 | R$ 16.125,00 |
| AGULHA DE DISTÂNCIA E TEMPO 7 DIAS 125 KM MTCO | UND | 15 | R$ 86,01 | R$ 1.290,15 |
| AGULHA VELOCIDADE 125 1 DIA 1318 | UND | 15 | R$ 105,48 | R$ 1.582,20 |
| HODÓMETRO 1308 CASTELO | UND | 10 | R$ 152,67 | R$ 1.526,70 |
| MOTOR DO HODÓMETRO 12V 1318 | UND | 5 | R$ 334,69 | R$ 1.673,45 |
| CONJUNTO ENGRENAGENS CONTATO VELOCÍMETRO | UND | 15 | R$ 180,48 | R$ 2.707,20 |
| AGULHA VELOCIDADE 1308 (PENA) | UND | 20 | R$ 87,28 | R$ 1.745,60 |
| KIT LACRE PLÁSTICO 1318 AZUL | UND | 20 | R$ 18,85 | R$ 377,00 |
| TRANSMISSÃO W 1000 PLÁSTICO | UND | 10 | R$ 113,70 | R$ 1.137,00 |
| DISPLAY SVT3000/DSVT3000 | UND | 5 | R$ 480,58 | R$ 2.402,90 |
| PROLONGADOR REDUTOR VELOCÍMETRO | UND | 10 | R$ 63,00 | R$ 630,00 |
| REDUTOR VELOCÍMETRO | UND | 6 | R$ 169,43 | R$ 1.016,58 |
| CABO VELOCÍMETRO | UND | 6 | R$ 207,85 | R$ 1.247,10 |
| PORCA PROLONGAMENTO VELOCÍMETRO | UND | 6 | R$ 25,70 | R$ 154,20 |
| MOLDURA FRONTAL 7D MTCO BOTÃO PRETO | UND | 15 | R$ 116,70 | R$ 1.750,50 |
| CONJUNTO DISPLAY 12V VERDE ELÉTRICO | UND | 6 | R$ 477,75 | R$ 2.866,50 |
| CONJUNTO TAMPA HODÓMETRO | UND | 10 | R$ 59,57 | R$ 595,70 |
| CONJUNTO DISPLAY 12V | UND | 6 | R$ 473,32 | R$ 2.839,92 |
| PLACA TACÓGRAFO MTCO 24V+K LINE | UND | 6 | R$ 689,74 | R$ 4.138,44 |
| DUPLICADOR DE SINAIS | UND | 5 | R$ 197,61 | R$ 988,05 |
| PLATINA SIMPLES MTCO | UND | 8 | R$ 197,50 | R$ 1.580,00 |
| CONJUNTO SISTEMA VELOCIDADE 12/24V 1318 | UND | 5 | R$ 564,06 | R$ 2.820,30 |
| BOBINA TACÓGRAFO BVDR | UND | 50 | R$ 54,13 | R$ 2.706,50 |
| CHAVE TACÓGRAFO CURTA | UND | 15 | R$ 12,12 | R$ 181,80 |
| CHAVE TACÓGRAFO LONGA | UND | 15 | R$ 13,20 | R$ 198,00 |
| DISCO TACÓGRAFO | CX | 30 | R$ 49,52 | R$ 1.485,60 |
| MOTOR VELOCIDADE TACÓGRAFO FG C/ PLACA GARFO | UND | 6 | R$ 392,50 | R$ 2.355,00 |
| TAMPA INTERNA TACÓGRAFO 1308 7 DIAS | UND | 8 | R$ 80,70 | R$ 645,60 |
| TECLADO TACÓGRAFO VT 140 | UND | 6 | R$ 252,02 | R$ 1.512,12 |
| TRILHO TACÓGRAFO MTCO 1390 | UND | 12 | R$ 104,75 | R$ 1.257,00 |
| ENGRENAGEM HORA GRANDE TACÓGRAFO | UND | 15 | R$ 52,38 | R$ 785,70 |
| ENGRENAGEM HORA PEQUENA TACÓGRAFO | UND | 15 | R$ 38,77 | R$ 581,55 |
| EXTRATOR TACÓGRAFO ELETRÔNICO | UND | 8 | R$ 34,58 | R$ 276,64 |
| FECHADURA COMPLETA LONGA TACÓGRAFO | UND | 10 | R$ 62,37 | R$ 623,70 |
| ENGRENAGEM IMÃ RELÓGIO TACÓGRAFO | UND | 15 | R$ 41,94 | R$ 629,10 |
| TAMPA TACÓGRAFO 1308 DIÁRIA INTERNA | UND | 15 | R$ 60,80 | R$ 912,00 |
| TAMPA TACÓGRAFO BAIXA 1 DIA 1308 | UND | 15 | R$ 81,13 | R$ 1.216,95 |
| PLACA TACÓGRAFO 12V | UND | 5 | R$ 612,49 | R$ 3.062,45 |
| PLACA TACÓGRAFO 24V RED CAN OVER SPEED MTCO | UND | 5 | R$ 738,92 | R$ 3.694,60 |
| PORCA FIXAÇÃO TACÓGRAFO | UND | 8 | R$ 14,83 | R$ 118,64 |
| MOLDURA TACÓGRAFO | UND | 8 | R$ 127,79 | R$ 1.022,32 |
| SERVIÇO DE AFERIR TACÓGRAFOS | UND | 35 | R$ 135,71 | R$ 4.749,85 |
| SERVIÇO DE SELAGEM CRONOTACÓGRAFO | UND | 35 | R$ 80,03 | R$ 2.801,05 |
| TAXA INMETRO | UND | 35 | R$ 91,08 | R$ 3.187,80 |
| SERVIÇO DE ENSAIO CRONOTACÓGRAFO | UND | 35 | R$ 162,72 | R$ 5.695,20 |
| SERVIÇO DE REVISÃO TACÓGRAFOS | UND | 15 | R$ 287,25 | R$ 4.308,75 |
| SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR PAINEL | UND | 10 | R$ 166,68 | R$ 1.666,80 |
| SERVIÇO DE CONSERTO DE PAINEL | UND | 6 | R$ 807,08 | R$ 4.842,48 |
| **VALOR TOTAL R$154.013,38** | | | | | | |

1.1.1. Valor total do processo R$ 154.013,38 (cento e cinquenta e quatro mil, treze reais e trinta e oito centavos).

1.2. Não haverá aplicação exclusiva ou com cota reservada para ME, MEI e EPP no presente processo, conforme da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014. Considerando ainda a Lei Municipal nº 4.169/2022, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.4. A aquisição desta contratação é caracterizada como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 406 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação se faz necessária conforme justificativa que segue abaixo:

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção, reparos e regularização de velocímetros e tacógrafos, incluindo substituição de peças e mão de obra, destinada aos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, encontra respaldo nas necessidades a seguir expostas.

Atualmente, a Prefeitura de Bandeirantes é composta por diversas secretarias, contudo, conforme análise realizada pelo setor de transporte municipal, a presente contratação abrangerá os veículos vinculados às secretarias de Administração, Educação, Saúde e Agricultura.

O critério adotado baseia-se na legislação vigente, especialmente na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece a obrigatoriedade do uso dos referidos equipamentos para determinados veículos. Com base nesse critério, identificou-se no município um total de 35 (trinta e cinco) veículos que não estão dispensados da instalação dos tacógrafos e velocímetros e manutenção dos mesmos.

Os tacógrafos são dispositivos que registram continuamente a velocidade, a distância percorrida e o tempo de uso do veículo, além de outras informações relevantes para a operação e segurança veicular. Esses equipamentos são fundamentais para o controle e a fiscalização da frota, contribuindo significativamente para a prevenção do excesso de velocidade.

Ademais, em caso de acidentes, os dados registrados são essenciais para a análise técnica dos fatos, servindo como prova e suporte para eventuais medidas administrativas ou judiciais.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por meio do artigo 105, estabelece a obrigatoriedade do uso de equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) para os seguintes veículos:

*“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo. ”*

Ademais, conforme disposto no artigo 230, inciso X, do CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), conduzir veículo com equipamento obrigatório em desacordo com as normas do CONTRAN constitui infração grave, sujeita à aplicação de multa e à retenção do veículo até sua devida regularização.

Diante do exposto, torna-se imperiosa a contratação de empresa qualificada para a execução de serviços técnicos, tais como aferição, ensaio, ajuste, selagem e eventual reposição de peças dos tacógrafos e velocímetros instalados nos veículos pesados pertencentes às secretarias de Saúde, Administração, Educação e Agricultura, a fim de garantir a conformidade com a legislação vigente, a segurança dos usuários e a adequada prestação dos serviços públicos, atendendo, assim, a diversos segmentos da população.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 07 de maio de 2025, Edição nº1052, conforme especificações abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **DEMANDA** | **PÁGINA DA EDIÇÃO** |
| SAÚDE | SS1106 | 90 |
| EDUCAÇÃO | ED0146 | 11 |
| ADMINISTRAÇÃO | SA0161 | 17 |
| AGRICULTURA | SAP0106 | 22 |

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Natureza da Contratação: Serviços comuns

3.2. Legislação Aplicável Contratação: A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.2.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.2.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.2.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.2.4. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

3.2.5. Resolução CONTRAN nº938, de 28 de março de 2022.

**3.3. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:**

* + 1. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada junto ao INMETRO e/ou aos órgãos reguladores competentes, conforme exigido pela legislação vigente.
    2. Além da prestação dos serviços contratados, a empresa deverá dispor das peças necessárias para a realização de manutenções, quando estas se fizerem necessárias.
    3. Os prazos estabelecidos ao longo deste Termo de Referência deverão ser rigorosamente observados.
    4. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas.
    5. A contratada deverá emitir relatórios técnicos contendo o histórico completo das manutenções realizadas.
    6. Deverá ser garantido que os equipamentos permanecerão em pleno funcionamento, conforme os padrões exigidos pelas normas legais aplicáveis.
    7. A empresa contratada deverá apresentar documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira, conforme previsto no Termo de Referência e no respectivo Edital.

**3.4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, indicado conforme portaria em anexo, representando cada secretaria.

3.4.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo secretário da pasta, conforme indicado na portaria em anexo.

3.4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS DE ENTREGA:**

3.5.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 08/2025;

3.5.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 08/2025;

3.5.3. Data início da execução: 08/2025;

3.5.4. O contrato deverá possuir prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido pela lei 14.133/21 e suas alterações.

3.5.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.5.6. Após o recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, a empresa deverá agendar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.5.7. O prazo para a entrega dos serviços e manutenções será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento do veículo.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Sustentabilidade: Considerando a natureza da contratação, deverão ser observadas as diretrizes aplicáveis constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, além do cumprimento dos seguintes critérios:

a) promover a eficiência energética nos serviços e processos envolvidos;

b) utilizar os recursos naturais de forma responsável e consciente;

c) garantir o descarte adequado de materiais e resíduos, conforme as normas ambientais vigentes;

d) realizar a destinação final dos resíduos de maneira eficiente, de modo a evitar a contaminação do meio ambiente.

**4.2. Indicação de marcas ou modelos**

4.2.1. A marca/modelo eventualmente citada neste termo ou seus anexos, é protótipo comercial que serve, exclusivamente, para verificar a similaridade com o bem a ser ofertado, portanto será aceito bem com qualidade, características e tipo equivalentes ou similares, observada a conjugação e tecnologia necessária.

**4.3. Da exigência de amostra**

4.3.1. Não será exigida amostra.

**4.4. Subcontratação**

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

**4.5. Garantia da contratação**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

5.1. O objeto desta licitação será adquirido e executado de forma parcelada, conforme as solicitações do município de Bandeirantes. Os bens e serviços serão entregues em local a ser determinado no ato da solicitação/empenho, nas quantidades necessárias conforme demanda.

5.2. O município de Bandeirantes responsabiliza-se pelo transporte dos veículos até um raio de 120 km a partir da sede municipal.

5.3. Caso alguma empresa situada a mais de 120 km da sede do município deseje participar do presente processo de contratação, esta deverá realizar os serviços in loco ou transportar os veículos por meio de caminhão-guincho, assumindo integralmente os custos operacionais, sem qualquer ônus para a Administração Municipal. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, será autorizada a empresa contratada a conduzir os veículos de propriedade do município até a oficina ou estabelecimento.

5.4. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com todas as normas do INMETRO e demais regulamentações pertinentes, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes do descumprimento dessas normas.

5.5. Deverá disponibilizar profissionais capacitados e em número compatível com o volume de serviços requisitados, bem como todos os equipamentos adequados para a execução completa dos procedimentos contratados.

5.6. No caso de aferição do tacógrafo ou de quaisquer outros serviços que exijam documentação comprobatória, o fornecedor deverá emitir, ao término da execução, o respectivo laudo ou documento equivalente, conforme a legislação vigente, e apresentá-lo no momento da entrega do serviço.

5.7. O contratado será responsável por todos os maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para a plena execução dos serviços requisitados. Além disso, deverá assumir total responsabilidade pelos veículos e suas partes durante eventuais deslocamentos por conta própria, bem como durante o período em que estiverem sob sua guarda, incluindo riscos de extravio, furto, sinistros, acidentes, entre outros.

5.8. É vedado, sob qualquer hipótese, permitir a circulação dos veículos fora do pátio da oficina da contratada.

5.9. Imediatamente após a conclusão dos serviços, o veículo deverá ser devolvido ao município.

5.10. Caso o fornecedor possua oficina localizada dentro do raio de deslocamento de responsabilidade do município, deverá comunicar a Administração ao término do serviço para que seja providenciada a retirada do veículo.

5.11. Durante o processo de manutenção, se forem identificados componentes defeituosos, tais como o disco do tacógrafo ou outros, a empresa contratada deverá comunicar previamente o município antes de proceder à substituição destes para garantir a precisão e o funcionamento contínuo do equipamento. Somente deverão ser utilizadas peças novas, originais e certificadas, visando assegurar a integridade do tacógrafo e a conformidade com as normas regulamentadoras.

5.12. Os serviços de manutenção e aferição de tacógrafos devem observar rigorosamente as normas do DENATRAN, ANTT e demais regulamentações aplicáveis, garantindo que todos os equipamentos aferidos estejam em conformidade com a legislação de trânsito, prezando pela segurança, eficiência e controle das atividades de transporte.

5.13. Caso os produtos ou objetos objeto desta licitação demandem qualificação técnica específica para montagem ou instalação, será responsabilidade da contratada entregar o produto/objeto devidamente montado no prazo estabelecido para a entrega.

5.14. Quando houver substituição de peças, a contratada deverá providenciar o descarte correto das peças substituídas, exceto quando houver interesse do município em recolhê-las.

5.15. O certificado ou documento de aferição do tacógrafo deverá ter validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.16. O prazo de garantia contratual será, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto/serviço.

5.17. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estipulado nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar o período, garantindo a cobertura pelo tempo restante, conforme previsto contratualmente.

5.18. A garantia deverá ser prestada de forma a manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional ao Contratante.

5.19. A cobertura da garantia inclui a realização da manutenção corretiva dos bens, a ser executada pelo próprio Contratado ou, quando for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, observando-se as normas técnicas pertinentes.

5.20. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos apresentados pelos bens, incluindo a substituição de peças, bem como a realização dos ajustes, reparos e correções necessárias.

5.21. As peças que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais, de primeiro uso, e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais do equipamento.

5.22. Após ser notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos com vício ou defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração, seja pelo Contratado ou por assistência técnica autorizada.

5.23. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada por parte do Contratado, com aceitação expressa do Contratante.

5.24. Na hipótese de prorrogação do prazo para reparos ou substituições, o Contratado deverá disponibilizar, em caráter provisório, equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores àquelas do equipamento originalmente fornecido, garantindo a continuidade das atividades administrativas do Contratante.

5.25. Caso o prazo para os reparos ou substituições transcorra sem o atendimento da solicitação ou sem justificativa aceita, o Contratante estará autorizado a contratar outra empresa para realizar os reparos, ajustes ou substituições necessárias, podendo ainda exigir do Contratado o reembolso integral dos custos correspondentes, sem prejuízo da manutenção da garantia dos equipamentos.

5.26. O custo com o transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de inteira responsabilidade do Contratado.

5.27. A garantia legal ou contratual do objeto possui vigência própria, desvinculada do prazo de vigência do contrato, sendo possível a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições previstas, mesmo após o encerramento do contrato.

5.28. Todas as despesas relacionadas a deslocamentos, pernoites, estadia e alimentação, quando necessárias para a realização de manutenções ou serviços de assistência técnica, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme portaria de nomeação. (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

7.1. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.24. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

**Cessão de crédito**

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nalegislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.26. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#_blank).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

*Observação: O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107).

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado

*Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.*

*Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características*.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art69));

*Observação: Os itens 8.25 até 8.30 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.*

*A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.*

**Qualificação Técnica**

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1 A LICITANTE deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens ou a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda por conselhos profissionais competentes, quando aplicável.

8.31.2. Para fins de comprovação, os atestados apresentados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) referirem-se à prestação de serviços de manutenção, reparo e regularização de velocímetros e tacógrafos, incluindo a substituição de peças e a disponibilização de mão de obra, com volume operacional mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado da contratação;

b) terem sido realizados por um período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do período total previsto no contrato a ser firmado;

c) será permitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação de diferentes atestados cujas execuções tenham ocorrido de forma simultânea, desde que somadas atendam aos critérios estabelecidos;

d) os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos em nome da matriz ou de filial da LICITANTE;

e) A LICITANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado, cópias dos contratos que os fundamentam, endereços das contratantes e locais de execução dos serviços, bem como quaisquer outros documentos pertinentes.

*A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.*

*Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.*

8.32. Com relação a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art4) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art42);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art112), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**Documentos de Habilitação Excedentes**

8.33. Apresentar documento vigente comprovando que a empresa é credenciada e/ou certificada e/ou autorizada pelo INMETRO.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de processo R$ 154.013,38 (cento e cinquenta e quatro mil, treze reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

9.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOTAÇÃO** | **DESCRIÇÃO** | **RECURSO** |
| 26 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 00000/00000.01.07. 00.00.1.  500.0000 |
| 51 - 02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE | 00000/00000.01.07. 00.00.1.  500.0000 |
| 30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 00000/00000.01.07. 00.00.1.  500.0000 |
| 54 - 02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE | 00000/00000.01.07. 00.00.1.  500.0000 |
| 35 - 02.003.04.122.0405.2012.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 00000/00000.01.07. 00.00.1.  500.0000 |
| 55 - 02.005.04.122.0413.2015.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE | 00000/00000.01.07. 00.00.1.  500.0000 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOTAÇÃO** | **DESCRIÇÃO** | **RECURSO** |
| 188 - 05.001.20.608.2008.2036.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES | 00000/00000.01.07. 00.00.1.  500.0000 |
| 190 - 05.001.20.608.2008.2036.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES | 00000/00000.01.07. 00.00.1.  500.0000 |
| 187 - 05.001.20.608.2001.2035.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOTAÇÃO** | **DESCRIÇÃO** | **RECURSO** |
| 82 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 |
| 110 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO | 00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001 |
| 147 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 |
| 87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 |
| 114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO | 00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001 |
| 149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 |
| 92 - 03.002.12.361.1219.6032.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 |
| 104 - 03.002.12.361.1240.6020.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% | 00102/00102. 02.01.00.00.1.540.0 000 |
| 118 - 03.002.12.361.1242.6033.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO | 00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001 |
| 142 - 03.003.12.365.1204.6027.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EUCAÇÃO (CMEI) | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 |
| 151 - 03.004.12.361.1203.6029.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOTAÇÃO** | **DESCRIÇÃO** | **RECURSO** |
| 333 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 |
| 338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 |
| 400 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 |
| 405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 |
| 352 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00 | BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL | 00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000 |
| 355 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00 | BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL | 00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000 |
| 344 - 11.001.10.122.1003.6069.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 |
| 395 - 11.005.10.303.1020.6082.4.4.90.52.00 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 00303/00303. 01.02.00.00.1.500.1 002 |
| 406 - 11.006.10.301.1001.6083.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 |

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 29 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALEXANDRO BERETTA

Secretário de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

Secretário de Educação e Cultura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretária da Agricultura e Pecuária

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração